



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Ao.

Exmo.

Sr. Prefeito Municipal de Águas de Lindóia  
Gilberto Abdou Helou

**PROCESSO N.º 041/2023**

**EDITAL N.º 024/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2023**

**LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA.**

**Objeto:** *Registro de Preços visando à aquisição de Suplementos Alimentares e afins, com entregas parceladas, pelo período de 12 (doze) meses, os termos do ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO do presente Edital.*

**Assunto:** **JULGAMENTO DO RECURSO por parte das Empresas Nunesfarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos LTDA e Cholmed Comércio Hospitalar LTDA.**

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio vêm, respeitosamente, ante V. Exa., apresentar seu parecer com referência ao processo em epígrafe.

## **I. Introdução**

Julgamento acerca dos recursos administrativos apresentados pelas empresas **Nunesfarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda e Cholmed Comércio Hospitalar Ltda** contra a decisão do Pregoeiro no procedimento licitatório mencionado.

De acordo com as Recorrentes, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, cometeu um equívoco ao classificar a proposta da empresa **MB Comércio de Produtos Nutricionais e Hospitalares Ltda**, referente ao Item 9 do Termo de Referência, uma vez que a mesma apresentou um produto diverso do especificado.

A consulta foi instruída com os seguintes documentos:

- a) Recurso administrativo da empresa Cholmed Comércio Hospitalar Ltda;
- b) Recurso administrativo da empresa Nunesfarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda;
- c) Edital; e
- d) Parecer técnico do nutricionista da rede municipal de saúde.

## **II. Fundamentação Jurídica**

### **II.I. Da Tempestividade**

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia publicou o Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2023 para Registro de Preços, visando à aquisição de suplementos e produtos relacionados, com entregas parceladas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I.



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

A sessão ocorreu em 30/03/2023, resultando na classificação e habilitação da proposta da empresa **MB Comércio de Produtos Nutricionais e Hospitalares Ltda** para o Item 9.

Entretanto, insatisfeitas com a decisão do Pregoeiro, as empresas recorrentes apresentaram seus recursos.

Dessa forma, é necessário verificar as condições de interposição de recurso administrativo no âmbito das licitações públicas, especialmente na modalidade de Pregão.

De acordo com o Edital de licitação:

## *"16. DOS RECURSOS*

*16.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.*

*16.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.*

*16.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.*

*16.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.*

*16.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.*

*16.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.*

*16.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital."*

Verifica-se, portanto, que os licitantes têm o prazo de 03 (três) dias para apresentar suas razões recursais, assim como o mesmo período para interposição das contrarrazões. Nesse sentido, considerando que os recursos foram protocolados em 04/04/2023, pode-se concluir que as peças foram apresentadas tempestivamente.



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Uma vez resolvida a questão da tempestividade, passamos a analisar o mérito.

## II.II. Análise das razões recursais

Conforme ensina o professor Diógenes Gasparini, o recurso administrativo é todo meio jurídico que inicia o procedimento de reexame interno do ato, decisão ou conduta do Órgão Licitante, que implique ou possa implicar ilegalidade na licitação.

"Os recursos administrativos previstos no referido Capítulo V deste Estatuto somente podem ser interpostos por quem tem legítimo interesse na licitação, no contrato ou no cadastramento. Legítimo interesse é o que justifica a interposição do recurso. Assim, tem legítimo interesse para recorrer o licitante que foi inabilitado pela comissão de licitação ou o que se insurge contra a habilitação de um de seus concorrentes."

No presente caso, as Recorrentes alegam que a decisão do Pregoeiro foi inadequada, uma vez que a empresa **MB Comércio de Produtos Nutricionais e Hospitalares Ltda** ofertou um produto que não se destina ao mesmo propósito especificado para o Item 9 do Termo de Referência.

No que diz respeito ao Item 9, é importante analisar as disposições presentes no edital.

***"Item 9 - Fórmula para nutrição enteral, em pó, especializada para diabéticos. Isenta de sacarose e glúten. Com fibra alimentar. Forma de apresentação: lata de 400g. Marca de referência: GLUCERNA ou PLENI D (grifo nosso)"***

Conforme a especificação do objeto, trata-se de uma fórmula para nutrição enteral, em pó, especializada para diabéticos.

No entanto, conforme alegado pelas Recorrentes, o produto oferecido pela empresa **MB Comércio de Produtos Nutricionais e Hospitalares Ltda**, Diamax In, é indicado apenas para nutrição oral, não sendo permitido o seu uso para a nutrição enteral.

Para resolver essa questão, tendo em vista tratar-se de um assunto técnico na área de nutrição, foi solicitada a manifestação do Nutricionista da Secretaria de Saúde Municipal, o **Sr. Nicolas Bernardi**.

Em sua análise, o Nutricionista da rede municipal de saúde, o **Sr. Nicolas Bernardi** emitiu parecer técnico esclarecendo, por meio do **Processo administrativo nº1775/2023**, que o produto **Diamax In** não atende ao descritivo do Edital, sendo indicado apenas para administração via oral e não podendo ser utilizado por via enteral (sonda), conforme trecho a seguir



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

*"(...) o Produto Diamax In, ofertado pela Empresa MB, vencedora do item, é destinado apenas para nutrição oral, não permitido uso enteral. Por esse motivo o produto não atende ao descritivo do Edital e não possui registro na ANVISA para uso enteral, tornando-se limitados para o uso pretendido no SUS."*

Dessa forma, considerando a análise da área técnica da saúde, o Pregoeiro e sua Equipe de apoio entendem que, as Recorrentes estão corretas em suas alegações, e, portanto, suas razões recursais devem ser acolhidas.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que os recursos apresentados pelas empresas **Nunesfarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos LTDA** e **Cholmed Comércio Hospitalar LTDA** seja conhecido por ser **TEMPESTIVO** e preencher os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, seja julgado **PROCEDENTE**, reformando a decisão que classificou a proposta da empresa **MB Comércio de Produtos Nutricionais e Hospitalares Ltda**, referente ao **Item 9 do Anexo I, no Pregão Eletrônico nº 015/2023**.

Salientamos que tal matéria deve ser encaminhada para apreciação final do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Águas de Lindóia, 24 de maio de 2023.

**Wellington Dalonso**  
Pregoeiro Municipal

**Rodrigo Felipe Quirino**  
Equipe de Apoio

**Misael Dias Gomes Filho**  
Equipe de Apoio



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

## DESPACHO

PROCESSO N.º 041/2023  
EDITAL N.º 024/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2023  
LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA.

Objeto: *Registro de Preços visando à aquisição de Suplementos Alimentares e afins, com entregas parceladas, pelo período de 12 (doze) meses, os termos do ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO do presente Edital.*

Assunto: JULGAMENTO DO RECURSO por parte das Empresas Nunesfarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos LTDA e Cholmed Comércio Hospitalar LTDA.

Pregoeiro e Equipe de Apoio,

Considerando o que consta no processo em epígrafe, **ACOLHO E ADOTO COMO RAZÃO DE DECIDIR** o parecer expedido pela Pregoeira e a Equipe de Apoio, em todos os seus termos, julgando pelo **PROVIMENTO** do recurso interposto pelas empresas **Nunesfarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos LTDA e Cholmed Comércio Hospitalar LTDA.**

Providenciar comunicado para os participantes do certame e a publicação da decisão da Municipalidade, para o prosseguimento do processo supracitado.

Águas de Lindóia, 25 de maio de 2023.

Gilberto Abdou Helou  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

## **COMUNICADO**

**PROCESSO N.º 041/2023  
EDITAL N.º 024/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2023  
LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA.**

**Objeto: Registro de Preços visando à aquisição de Suplementos Alimentares e afins, com entregas parceladas, pelo período de 12 (doze) meses, os termos do ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO do presente Edital.**

**Assunto: Julgamento do recurso por parte das Empresas Nunesfarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos LTDA e Cholmed Comércio Hospitalar LTDA.**

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, através da Pregoeira e da Equipe de Apoio, vem por meio deste **COMUNICAR** a V. Sa. que foi dado **PROVIMENTO do recurso interposto pelas empresas Nunesfarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos LTDA e Cholmed Comércio Hospitalar LTDA.**

Em tempo, **COMUNICAMOS** que fica marcada a **RETOMADA** do certame para a data **29/05/2023 as 10:00 horas**, visando a negociação do item 09 com as empresas classificadas subseqüentes, conforme item 14.8 do Edital (Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subseqüente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação).

Destarte, a municipalidade disponibilizará o presente comunicado no site do município [www.aguasdellindóia.sp.gov.br](http://www.aguasdellindóia.sp.gov.br) link licitação, bem como na plataforma do Pregão Eletrônico BNC <https://bnccompras.com> para o prosseguimento do processo supracitado, bem como Parecer da Pregoeira e da Equipe de Apoio e o Despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Encontra-se a disposição dos interessados para vistas o Processo em epigrafe.

Águas de Lindóia, 25 de maio de 2023.

Atenciosamente,

**Wellington Dalonso  
Pregoeiro**